



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.140 DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

**Inclui parágrafo único ao art. 13 da Lei Municipal 2.598, de 23 de dezembro de 1993, que altera a Lei 2.113, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Autor:** Vereador Thiago Portela

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 13 da Lei Municipal nº 2.598, publicada nos Atos Oficiais da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu no dia 27 de dezembro de 1993, passa a conter um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – No caso de doação condicionada à utilização em instituição específica, em projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permanecerão no Fundo para a Infância e a Adolescência do Município de Nova Iguaçu 5% (cinco por cento) do valor doado, que poderão ser utilizados em outros projetos, sendo o restante integralmente repassados para o projeto específico ao qual se destina.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 31 de janeiro de 2012.

**Publicado em 01.02.2012 – HORA H**